



Atestado do caráter definitivo do julgado

TC 013.839/2012-8

Em cumprimento ao **Acórdão 7299/2013 – TCU – 2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 26/11/2013, Ata 43/2013 (peça 53), foi notificada a representante do espólio do responsável que teve suas contas julgadas irregulares por este *decisum*: Sr. Antônio José Castelo Branco (falecido, ex-Prefeito do Município de Peixe/TO), por meio do Ofício 0392/2015-TCU/SECEX-TO, de 19/5/2015 (peça 105).

A herdeira notificada, Brena Paes Barreto Castelo Branco, tomou ciência do aludido Ofício em 28/5/2015 (peça 109), encaminhado para o endereço constante na Certidão enviada pela Escritania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2ª Cível de Peixe/TO para este Tribunal (peça 100).

Considerando que, conforme informação da 2ª Escritania da Comarca de Peixe/TO, não havia inventariante constituído na Ação de Inventário 5000004-37.2001.827.2734, as notificações do Acórdão condenatório foram dirigidas aos herdeiros constantes na Certidão mencionada no parágrafo anterior. Para contagem do trânsito em julgado do AC 7299/2013-TCU-2ª C, foi considerada a notificação remetida a Sra. Brena Paes Barreto Castelo Branco, de início, por ter sido citada, na qualidade de sucessora e representante do espólio, para apresentar alegações de defesa e/ou recolher o valor do débito apurado nos autos (peça 27), e, depois, por ser a filha mais velha do Sr. Antonio José Castelo Branco.

Assim, transcorridos os prazos recursais em **12/6/2015**, a Sra. Brena Paes B. Castelo Branco não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

Portanto, o Acórdão 7299/2013 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em **13/6/2015** para o espólio do Sr. Antônio José Castelo Branco.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foi feito o registro no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU n. 259/2014, conforme comprovante de peça 116.

Secex-TO, em 22 de setembro de 2015.

(assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC

Assinado com base na subdelegação de competência contida no artigo 1º, inciso II, da Ordem de Serviço – Secex/TO 1/2015, c/c delegação de competência prevista no artigo 3º, inciso V, da Portaria - Secex-TO 3/2015.